



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Água Potável em carro pipa, que venham suprir as necessidades das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Água Potável em carro pipa através de processo licitatório, em razão do precário serviço pela rede pública, já que é comum prover água somente em dias alternados, ou seja, um com e outro sem água. Por outro lado, evitaria paralisações ocasionadas por panes na rede pública de abastecimento, gerada pela quebra da adutora e o tempo necessários para seu reparo, visando manter as Unidades de Saúde e Setores Administrativos pertencentes à SEMUS continuamente abastecidos.

2.2. A presente contratação é indispensável na área de saúde, tendo em vista que visa garantir aos usuários e funcionários das Unidades de Saúde e dos Setores Administrativos da SEMUS melhores condições de salubridade e higiene.

2.3. Tendo em vista ainda que o atual contrato de Nº 247-A/2018, se encontra em seu quinto termo aditivo, cuja vigência encerrará em 24/10/2024, tornando-se necessário nova contratação para garantir a regular prestação e execução dos serviços a que se pretende contratar. Segue contrato em anexo.

2.4. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para garantir o fornecimento água potável através de caminhão-pipa, com fins imediato de atender as necessidades das unidades de saúde e administrativas localizadas no Polo de São Luís, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais das unidades de saúde e administrativas, impossibilitando a permanência e utilização das dependências, por funcionários e demais usuários.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. A presente contratação está prevista no plano de contratações anual 2024, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3.2. Sem prejuízo, indica-se abaixo a previsão da contratação em comento no Plano de Contratação Anual – PCA:

- PCA 2024 – 2129
- ID PCA PNCP: 0630710200130-0-000017/2024
- ID do item no PCA: 7
- Sessão/Grupo: 403

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, a execução do serviço deve respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.2. A Licitante deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Utilizar equipamentos de transporte e armazenamento de água que minimizem o risco de vazamentos e contaminação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, permitindo assim a negociação com a empresa contratada.

4.2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

4.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.3. Descrição dos serviços

4.3.1. O objeto constante do presente Estudo Técnico Preliminar, possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 6º, inciso XV e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021”.

4.3.2. A futura e eventual contratação se enquadra como bens e serviços comuns, conforme Art. 6º, XIII, tendo em vista que os itens deste Instrumento possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, visando preços mais competitivos.

4.3.2. O produto (Água Potável) solicitado deverá seguir estritamente as características:

Propriedades Físicas e organolépticas	Parâmetros aceitáveis
Cor aparente	Incolor
Turvação	Ausente
Sabor	Insipido
Condutividade	Inferior 100 uS
Odor	Inodoro
Microbiológicos	parâmetros aceitáveis
Coliformes totais	Ausente

4.3.3. A contratação de água potável, deverá seguir todos os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos e atender a todos os padrões de potabilidade e que, se não forem rigorosamente cumpridos, poderão oferecer riscos à saúde daqueles que a utilizam;





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

4.3.4. No ato da entrega do produto (ÁGUA POTÁVEL) nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos contemplados executar o teste de Potabilidade, caso o produto não apresente: 1ª qualidade e características sensoriais (cor, odor, sabor) que estejam de acordo com teste, o produto não será aceito. Cabendo ao fornecedor uma nova entrega, que atenda ao especificado no objeto;

4.3.5. Estabelecer as referências laboratoriais nos padrões estabelecidos na portaria 2914/2011 MS/ANVISA de acordo com as normas estabelecidas pela SUVISA através do laudo técnico expedido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão (LACEM - MA) para dar suporte às ações de vigilância de qualidade da água a ser fornecida;

4.3.6. Garantir à população informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde associado, conforme determinações técnicas da ANVISA;

4.3.7. Operar e manter sistema de abastecimento de água potável, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis publicadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras normas e legislações pertinentes;

4.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar veículo em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva de acordo com a legislação pertinente, onde deverão abastecer em todo e qualquer reservatório (suspenso ou ao nível do solo) considerando a NR10 (NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores);

4.3.9. A empresa deverá apresentar Alvará de autorização Sanitária Municipal e Estadual emitido pela ANVISA, comprovando que a licitante está apta a fornecer o produto (ÁGUA POTÁVEL) do objeto;

4.3.10. A comprovação de **Licença Ambiental** emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada)

4.3.11. Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade.

4.4. Critérios técnicos

4.4.1. A empresa deverá apresentar Alvará de autorização Sanitária Municipal e Estadual emitido pela VISA, comprovando que a licitante está apta a fornecer o produto (ÁGUA POTÁVEL) do objeto;

4.4.2. A comprovação de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

objeto licitado, dentro do prazo de validade;

4.4.3. Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade;

4.4.4. Comprovação de Outorga de Água emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;

4.4.5. A empresa deverá apresentar no ato do abastecimento **Alvará Sanitário** municipal e possuir autorização individual de cada veículo utilizado no transporte da água potável emitido pelo órgão competente (ANVISA);

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A água potável deverá ser insípida, inodora e incolor e atender a todos os requisitos de potabilidade na Portaria nº 2914, de 12/12/2011, expedida pelo Ministério da Saúde;

5.2. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de Água Potável através de carro pipa, para atender as demandas das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.	M³	7.000

5.3. Para fins de estimativa de quantidades do presente processo licitatório, adotou-se como base consumo das medições mensal do atual contrato em execução. Dessa forma, pode-se chegar em média ao consumo anual de fornecimento de água potável através de carro pipa de 6.528 (seis mil, quinhentos e vinte e oito) m³, sendo ainda evidenciada uma margem de segurança no quantitativo de 472 (quatrocentos e setenta e dois) m³, sob a perspectiva da necessidade do consumo das Unidades e Setores Administrativos vinculados a SEMUS, perfazendo assim quantitativo total anual de 7.000 m³ necessário para atender a futura contratação.

5.4. Cabe mencionar que, como o atual contrato está baseado no fornecimento por carradas de 8.000 L e 16.000L, a estimativa da unidade de medida foi ajustada de carrada/litro para m³, conforme memória de cálculo anexada pela Coordenação de Serviços Gerais-CSG.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

5.5. O prazo para entrega dos produtos será até 02 (duas) horas, após abertura da Ordem de Serviços, encaminhado via-mail para empresa contratada.

5.3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

5.4.1. A Contratada fornecerá os produtos sempre que solicitado pela Contratante, nos prazos indicados no item 5.3 deste Estudo Técnico Preliminar;

5.4.2. A entrega será mediante requisição de fornecimento expedida pelos Diretores das Unidade de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS, que poderão ser encaminhadas por e-mail ou fax;

5.4.3. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, podendo ocorrer eventual necessidade de fornecimento aos finais de semanas (sábado e domingo) e feriados, por se tratar de demandas direcionadas a Unidades de Saúde de média e alta complexidade que funcionam em regime de plantão 24h (vinte e quatro) horas.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP:

6.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte: Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

- I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- ou IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes pontos:

a) A prestação dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com a solicitação das Unidades, razão essa que a futura contratação se enquadra nos incisos II e IV, do art. 27 do decreto Municipal nº 60.157/2024.

Diante do exposto, a presente contratação que será processada por meio de Sistema de Registro de Preço.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. A solução abrange o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por Caminhão Pipa, cuja qual tem por finalidade preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais de forma planejada, para prevenção de riscos e prejuízos às atividades meio e fim a serem exercidas pela SEMUS;

7.2. Além disso, destaca-se que o fornecimento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Foram considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades dos sistemas considerados e do local de execução do objeto;

7.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Água Potável em carro pipa predomina dois principais tipos de soluções, conforme segue detalhamentos;

Solução 1: prestação de serviços de Água Potável em carro pipa de 08 (oito) e 16 (dezesesseis) metros cúbicos;

Descrição: Este tipo de aquisição engloba os serviços de fornecimento de água potável através de caminhões-pipa com capacidade similar a capacidade média dos reservatórios das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS, por causa disso, tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

Solução 2: prestação de serviços de Água Potável em carro pipa acima de 16 (dezesesseis) metros cúbicos;

Descrição: O segundo tipo de aquisição oferecida pelo mercado de fornecimento de água mediante caminhões pipa possui capacidade demasiada, o que pode gerar retrabalhos e desperdícios nos trâmites de recepção e adequação a capacidade estabelecida.

7.5. Análise e Escolha Entre as Soluções Existentes:

7.5.1. Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1;

7.5.2. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a possibilidade de desperdícios por não adequação ao volume dos reservatórios das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS;

7.5.3. Ressaltamos que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de instituições externas e avaliou-se que o modelo 1 que melhor se adapta a nossa realidade;

7.5.4. Por fim, deve-se registrar que o modelo proposto também se adequa às cobranças atuais dos órgãos de controle, com o quantitativo de serviços prestados, uma vez que o Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

8.1. A estimativa de preços terá como base a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, com base nos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021;

8.2. Assim, para a obtenção de uma estimativa adequada de preços, considera-se importante levar em conta os dados das seguintes fontes;

- a) Painel de Preços;
- b) Banco de Preços;
- c) Preços atualizados dos contratos vigentes de objetos semelhantes, no âmbito da Administração Pública;
- d) Pesquisa com os fornecedores local para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referência para presente licitação.

8.3. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8.4. A estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

de sua viabilidade, destacando-se que o orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência;

8.5. Conforme consta no Processo nº. 14717/2023 (que fora arquivado em razão da necessidade de ajustar a demanda à Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado global da contratação é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) conforme pesquisa realizada entre 23/04/2024 11:18:49 e 23/04/2024 11:23:45, em anexo.

8.6. Destaca-se que nessa fase inicial do processo de contratação, é comum que o órgão responsável ainda não tenha todos os detalhes necessários para determinar um preço definitivo. A estimativa de preços preliminar é valiosa para avaliar a viabilidade financeira das diferentes opções de contratação. Isso permite que a equipe de avaliação analise as propostas de forma mais abrangente, considerando fatores como custo-benefício, eficiência e qualidade dos serviços;

8.7. Além disso, a apresentação de uma estimativa prévia permite uma maior flexibilidade na fase de negociação com os fornecedores. As discussões podem se concentrar em aspectos como escopo, prazos e condições contratuais, antes de se chegar a um preço final;

8.8. Por fim, ressalta-se que cada processo de contratação é único e as especificidades podem variar. A estimativa preliminar permite uma análise mais aprofundada das características específicas do serviço a ser contratado, antes de se definir um orçamento final;

8.9. Portanto, é fundamental ressaltar que o preço estimado apresentado neste estágio do processo não é definitivo e que o Termo de Referência (TR) contemplar o preço estimado final, podendo, inclusive, haver variação nesse preço após a mais completa instrução do feito. Isso porque o TR incluirá uma descrição mais detalhada do escopo do serviço, o que permitirá uma compreensão mais precisa das exigências e complexidades envolvidas, o que pode influenciar diretamente no custo final da contratação. A mais completa instrução do feito poderá envolver uma revisão mais aprofundada das propostas apresentadas pelos licitantes, considerando aspectos como a qualidade técnica, a experiência dos profissionais, entre outros, o que pode influenciar nas avaliações de custo-benefício. Por outro lado, o tempo decorrido entre o presente Estudo e a efetiva contratação, assim como as condições do mercado (que podem mudar ao longo do processo de contratação) poderão impactar nos preços dos serviços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO:

9.1. Essa contratação visa a prestação de serviços de Água Potável em carro pipa para o abastecimento





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

em caráter complementar nas instalações prediais das Unidades de Saúde e Administrativo da SEMUS, sendo imprescindíveis para o atendimento das condições de higiene e saúde e resolução imediata de eventuais falhas no fornecimento desse serviço essencial;

9.2. Além disso, destaca-se que o fornecimento se dará de forma contínua, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. Não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação trata de atendimento por demanda de acordo com a necessidade de cada das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS;

10.2. Entende-se, portanto, ser conveniente e oportuno para a Administração que tais serviços sejam contratados por meio de um único instrumento, na medida em que se pode contar com a centralização das atividades de supervisão, controle e gestão, trazendo ganhos de escala e escopo. A racionalização dos processos de trabalho, além de garantir uma gestão mais focalizada e integrada, demanda menor quantitativo de servidores;

10.3. Concluímos, dessa maneira, que se justifica a contratação conjunta de tais serviços, por implicar evidente vantagem para a Administração, por estarem estreitamente ligados em relação à finalidade da contratação e por serem serviços afins e oferecidos por empresas cujos serviços são costumeiramente contratados não somente no setor público, mas também por grande parcela das empresas privadas;

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a presente contratação busca-se, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, visa garantir a manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais nas respectivas unidades, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável, compromete as atividades essenciais das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A ADOTADAS:

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação, tendo em vista que os imóveis





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

possuem as instalações hidros necessárias para recebimento do serviço.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a adoção por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como, o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental e capacidade técnica e operacional da empresa.

15. VIABILIDADE DA CONTRAÇÃO:

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o serviço eventual e de acordo com as reais necessidades das Unidades de Saúde, Rede Hospitalar e demais Setores pertencentes à SEMUS, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

16. RESPONSÁVEL:

Brenda Lopes Cabral – Técnica – Matrícula: 63229

São Luís – Ma, 27 de agosto de 2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MAPEAMENTO DE RISCOS

1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação

2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

RISCO 01						
Termo de referência incompleto ou inadequado						
Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
1 – Elaboração do termo inadequado gerando recursos ou impugnação do processo;						
2 – Atraso no processo licitatório;						
3 – Contratação com prejuízos para administração.						
Ação Preventiva:	1. Capacitar servidores ou designar servidores capacitados para execução da atividade;					
	2. Realização de estudos preliminares anteriores à elaboração do termo de referência.					
Unidade Responsável:	Coordenação de Serviços Gerais					
Ação de Contingência:	1. Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência;					
	2. Não Aprovar termo de referência.					
Unidade Responsável:	Coordenadoria de Licitação e Contratos/Assessoria Jurídica da Presidência					





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RISCO 02						
Especificações insuficientes para a prestação do serviço						
Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
1 – Serviços executados de maneira insatisfatória e aquém das necessidades;						
2 – Prestação de serviços por empresas com baixa qualificação;						
Ação Preventiva:		1. Revisão do planejamento da contratação por outros servidores capacitados;				
		2. Pesquisa de contratos executados por outros órgãos públicos.				
Unidade Responsável:		Coordenação de Serviços Gerais				
Ação de Contingência:		1. Retorno para correção do objeto e especificações;				
Unidade Responsável:		Coordenadoria de Licitação e Contratos/Assessoria Jurídica da Presidência				

RISCO 03						
Solução inadequada para contratação						
Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
1-Não atendimento da necessidade						
Ação Preventiva:		1. Realização de estudos preliminares anteriores à elaboração do termo de referência para identificação de todas as necessidades que originaram a demanda.				
Unidade Responsável:		Coordenação de Serviços Gerais				
Ação de Contingência:		1. Retorno do processo para correção da modalidade de licitação a ser adotada;				
Unidade Responsável:		Coordenadoria de Licitação e Contratos/Assessoria Jurídica da				





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Presidência
--	-------------

RISCO 04						
Requisitos para contratação insuficientes ou desnecessários						
Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo	X	Médio		Alto	
Danos:						
1 – Restrição de participação na licitação;						
2 – Resultados incapazes de atender à necessidade a contratação.						
Ação Preventiva:	1. Elaboração do termo de referência após a aprovação do ETP;					
	2. Definição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e sustentabilidade					
Unidade Responsável:	Coordenação de Serviços Gerais/Coordenadoria de Licitação e Contratos					
Ação de Contingência:	1. Capacitação dos servidores para definição dos requisitos mínimos para a contratação, de acordo com a legislação.					
Unidade Responsável:	Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Licitação e Contratos/Coordenação de Serviços Gerais					

RISCO 05						
Gestor, fiscais titulares e substitutos sem habilitação e/ou experiência técnica						
Probabilidade	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
1 – Aprovação do serviço e recebimento do objeto sem atender às necessidades demandadas;						
2 – Prejuízos/desperdício de recursos.						
Ação Preventiva:	1. Capacitação dos servidores para fiscalização técnica do objeto;					
	2. Estruturação do corpo técnico da Diretoria de Engenharia com					





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	peçoal habilitado para acompanhamento dos serviços.
Unidade Responsável:	Coordenação de Serviços Gerais/Gabinete da Presidência
Ação de Contingência:	1. Contratação de servidores e/ou peçoal de apoio;
	2. Capacitação de servidores.
Unidade Responsável:	Coordenação de Serviços Gerais/Gabinete da Presidência